ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência 058/2026 - GIN

Após análise da documentação de habilitação referente a Concorrência 058/2026 - GIN, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO RESTAURANTE, PASSARELA COBERTA E PAVIMENTAÇÃOENTRE PORTARIA E RÓTULA DO SESC POUSADA RURAL**", enviada pela empresa CONSTRUTORA PERUZZO LTDA, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **habilitar** a licitante e encaminhar a proposta comercial e documentação técnica desta para análise da área técnica, que emitiu o seguinte parecer:

"PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 058/2026 - GIN – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO RESTAURANTE, PASSARELA COBERTA E PAVIMENTAÇÃOENTRE PORTARIA E RÓTULA DO SESC POUSADA RURAL**.

O presente Parecer Técnico tem a finalidade de analisar a documentação apresentada pela Licitante para atendimento da Qualificação Técnica descrita no item 5.1.4 do edital e item 3.1 do Termo de Referência e seus subitens, bem como a análise da Proposta Comercial descrita no item 6 do edital, no processo que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO RESTAURANTE, PASSARELA COBERTA E PAVIMENTAÇÃOENTRE PORTARIA E RÓTULA DO SESC POUSADA RURAL**, conforme as exigências e determinações contidas no Edital de **Concorrência Nº 058/2025 - GIN**, seus retificativos e notas de esclarecimentos. Desta forma, abaixo relatamos a avaliação com os devidos apontamentos:

Quanto a Proposta Comercial:

A planilha com a proposta final da empresa **CONSTRUTORA PERUZZO LTDA** foi analisada e comparada com a Planilha de Referência, que conforme determinado pelo Edital era o padrão a ser seguido por todos os licitantes, sem que pudessem promover alterações em descrição de itens e quantidades. Neste sentido não foi detectada nenhuma alteração. Portanto não fazemos objeção a proposta apresentada.

Neste Parecer Técnico, não abordaremos detalhadamente a análise dos valores unitários de cada um dos itens, visto que consideramos que os valores unitários informados na proposta da empresa são provenientes de uma relação comercial e trabalhista na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, e sua composição é de responsabilidade do licitante. Desta forma, entendemos que a composição deste custo unitário, pode variar de acordo com cada empresa, considerando a relação comercial existente com seus fornecedores.

Quanto a Documentação:

- A empresa atendeu o item 3.1.1 do Termo de Referência e seus subitens, apresentando declaração de indicação dos profissionais. Na documentação apresentada os profissionais responsáveis técnicos serão os seguintes:

Responsável Técnico Civil: **Eng. Julio Peruzzo, CREA.SC 133.678-0.**
Responsável Técnico Elétrico: **Eng. Guimar Andrade Miranda, CREA.SC 015076-7.**
Responsável Técnico Mecânico: **Eng. Mec Roberto dos Santos, CREA.SC 118835-1.**

- A empresa atendeu o item 3.1.2 do Termo de Referência, referente a declaração de aceite dos Profissionais, assumindo a Responsabilidade Técnica a eles indicadas.

- A empresa atendeu o item 3.1.3 - "a" do Termo de Referência, anexando a Certidão de registro junto ao CREA da empresa;

- A empresa atendeu o item 3.1.3 - "b" do Termo de Referência, anexando as Certidões de registro junto ao CREA dos Profissionais indicados.

- A empresa apresentou atestados em nome dos profissionais indicados como responsáveis técnicos para esta licitação. Desta forma, a empresa atende o que determina o item 3.1.4 do Termo de Referência.

- A declaração de conhecimento prevista no item 3.1.7 do Termo de Referência foi devidamente apresentada pela empresa, cumprindo, portanto, a solicitação deste item.

Quanto a Manifestação:

Não houveram manifestações.

Com base na documentação apresenta e devidamente analisada, observamos que a empresa **CONSTRUTORA PERUZZO LTDA** satisfez as solicitações relacionadas à documentação técnica e à proposta comercial estabelecidas em edital e Termo de Referência.

Desta forma, segue parecer para apreciação da Comissão Permanente de Licitações.

Florianópolis, 04 de novembro de 2026.

Maiaura Meurer Reichert
Gerência de Infraestrutura"

A Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 26-IV da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, dá ciência do parecer da área técnica e decide declarar como vencedora do certame a licitante CONSTRUTORA PERUZZO LTDA no valor total global de R$ 14.638.000,00 (quatorze milhões seiscentos e trinta e oito mil reais)

Florianópolis, 05 de novembro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO